



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.639 /

"APROVA TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais, especialmente das contidas nos artigos 163, inciso I, alínea "h", e 182, ambos da Lei de Organização Municipal do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972) e no artigo 16 da Lei Municipal nº 3.062, de 05 de dezembro de 1980, e

CONSIDERANDO que a estrutura tarifária deverá representar a distribuição de tarifas por faixas de consumo, com vistas à obtenção de tarifa média que possibilite equilíbrio econômico-financeiro do Departamento Municipal de Água e Esgoto, em condições eficientes de operação e expansão;

CONSIDERANDO que o artigo 64 do Decreto Municipal nº 2.992, de 11 de junho de 1984, proíbe o Diretor do DMAE e Conselho Deliberativo de emitirem e proporem tarifas deficientes para os serviços de água e esgoto,

D E C R E T A :

ART. 1º - Ficam aprovadas as tarifas de água e esgoto do Município de Poços de Caldas, de acordo com a tabela anexa, elaborada pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, aprovada por unanimidade pelos Membros do Conselho Deliberativo do DMAE presentes à reunião, nos termos da ata de 30 de dezembro de 1986, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

ART. 2º - As tarifas aprovadas vigorarão a partir do faturamento das contas de consumo de água e esgoto do mês de janeiro de 1987.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

DECRETO Nº 3.639 - CONTINUAÇÃO /

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 6 DE JANEIRO DE 1987 .


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicado no jornal "CIDADE LIVRE", edição nº 812, de 09 / 01 / 87.



Departamento Municipal de Água e Esgoto

CGC-MF 17.851.361/0001-44

Estação de Tratamento: Núcleo de Expansão - Praça Coronel Agostinho Junqueira, 77 - Fone: 721-3419

Escritório Central - Diretoria - Rua São Paulo, 642 - Fones: 721-4465 - 721-4490 - 721-7472

CEP 37700 - Caixa Postal. 910 - Poços de Caldas - Minas Gerais

"TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO"

REAJUSTE

A VIGORAR A PARTIR DO FATURAMENTO DE JANEIRO DE 1.987

CLASSE RESIDENCIAL:

00 a 15 m3. de consumo.....	=Cz\$1,34
16 a 20 m3. " "	=Cz\$1,43
21 a 30 m3. " "	=Cz\$1,93
31 a 40 m3. " "	=Cz\$2,18
41 a 50 m3. " "	=Cz\$2,39
51 a 60 m3. " "	=Cz\$2,62
61 a 70 m3. " "	=Cz\$3,06
71 a 80 m3. " "	=Cz\$3,48
81 a 90 m3. " "	=Cz\$3,79
91 a 100 m3. " "	=Cz\$4,02
101 a 125 m3. " "	=Cz\$4,21
126 a 150 m3. " "	=Cz\$4,32
151 a 200 m3. " "	=Cz\$4,49
Acima de 200 m3.	=Cz\$4,61
Não medido	=Cz\$1,43

CLASSE COMERCIAL

00 a 15 m3. de consumo.....	=Cz\$2,14
16 a 30 m3. " "	=Cz\$2,14
31 a 100 m3. " "	=Cz\$3,67
Acima de 100 m3.	=Cz\$4,36
Não medido	=Cz\$2,14

CLASSE INDUSTRIAL

00 a 30 m3. de consumo	=Cz\$3,08
31 a 100 m3. " "	=Cz\$4,36
Acima de 100 m3.	=Cz\$4,84
Não medido	=Cz\$3,08

AS TARIFAS DE ESGOTO SERÃO COBRADAS À RAZÃO DE 70% (setenta por cento) do preço da tarifa de água.

!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!

Ato de Reunião Ordinária

As nove e trinta horas do dia 30 de dezembro de 1986, os membros do Conselho Deliberativo se reuniram na Divisão Técnica do DNAE - Rua Cel. F. Guimarães, 77, para apreciar e discutir o estudo Tarifário referente ao ano de 1987, na forma estabelecida pela Lei Municipal 3062 de 05 de dezembro de 1980.

A reunião foi iniciada com a presença dos conselheiros Luiz dos Reis, Waldir Coqui e Amadeu S. da Silva com a presidência do conselheiro Waldir Coqui.

Apresentada aos membros presentes a proposta do DNAE, em sua, um aumento de 91,84% na tabela tarifária para que esse índice proporcione ao Departamento condições de manter o saneamento básico de P. de Caldas à altura das necessidades de higiene e bem estar da população.

Houve esclarecimentos pelo Diretor de DNAE e o Gessem Martins Gerente Financeiro do DNAE dos problemas com a falta de obra qualificada, porque o DNAE não tem condições financeiras de competir com o mercado em relação ao fator salário; o investimento que o DNAE tem que fazer em 1987 para evitar problemas futuros com o fornecimento de água à população.

Os membros presentes à reunião aprovaram a Tabela tarifária proposta pelo DNAE.

Tarifas de Água e Esgoto

Tabela Proposta Aprovada

			Cz\$
Residencial			
00	15	m ³	1,34
16	20	m ³	1,43
21	30	m ³	1,93
31	40	m ³	2,18
41	50	m ³	2,39
51	60	m ³	2,62
61	70	m ³	3,06

Residencial	Tabela proposta Aprovada
71 - 80 m ³	3,48
81 - 90 m ³	3,49
91 - 100 m ³	4,02
101 - 125 m ³	4,21
126 - 150 m ³	4,32
151 - 200 m ³	4,49
Acima de 200 m ³	4,61
Não medido	1,43

Comercial	
00 - 15 m ³	2,14
16 - 30 m ³	2,14
31 - 100 m ³	3,64
Acima de 100 m ³	4,36
Não medido	2,14

Industrial	
00 - 30 m ³	3,08
31 - 100 m ³	4,36
Acima de 100 m ³	4,84
Não medido	3,08

As Tarifas de esgoto serão cobradas à razão de 40% (quarenta por cento) do preço da Tarifa de água.

Nada havendo mais a tratar, eu, Mareno de Araújo, subscrovo a presente ata que será assinada pelos membros presentes.

Pocos de Caldas, 30 de dezembro de 1986

[Signature] *[Signature]*

[Signature]
[Signature]
[Signature]